



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5172

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Aldair Fagundes de Brito

Data: 30/01/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº97. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 03

Número de folhas: 06

Espécie: PR
Categoria: Não votado
Classe: II
Ordem: 03
Nº de: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

| | |
|----------------------------|---------------------------------|
| PROTOCOLO DE ORIGEM | ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA: |
| Nº _____ | ASSESSOR: |
| DATA _____ / _____ / _____ | PROJETO: |
| | NÚMERO: |

PROJETO DE BES. Nº _____

AUTOR: Vereador Aldair Fagundes Brito

ASSUNTO:

Dispondo sobre a remuneração dos Vereadores

MOVIMENTO

1 Recebido em 30.01.97

2 À Com. de Leg. e Justiça

3

4

5

6

7

8

9

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Projeto de Resolução Nº _____

Desautoriza reajuste nos salários dos vereadores no período de 1.997 ao ano 2.000.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG., aprova eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os salários dos vereadores de Montes Claros não sofrerão reajustes ou aumento durante todo o período do mandato de 1.997/2.000.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá recompor os salários dos vereadores somente no caso do índice inflacionário acumulado no período do mandato, medido pelo INPC - IBGE, ultrapassar 100% (cem por cento).

Art. 2º - Incluem-se nesta Resolução as gratificações de qualquer natureza.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1.997.


ALDAIR FAGUNDES BRITO
VEREADOR



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL.

EMENDA - que se dê ao Artigo 1º o seguinte teor :

"Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros, fixada pela Resolução nº 20/96, não será reajustada na atual legislatura, ainda que ocorra alteração na remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, permitida tão somente a sua atualização com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE . "

Sala das sessões, 04 de fevereiro de 1997.


Vereador José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Estado de Minas Gerais

Ofício nº : 005/97
Assunto : Encaminha Parecer
Serviço : Assessoria Jurídica Legislativa
Data : 14/02/97

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação desta Presidência, estamos devolvendo à V. Exa., com o respectivo parecer desta Assessoria Jurídica, o **Projeto de Resolução nº __/97**, de autoria do **Vereador Aldair Fagundes Brito**, que “**desautoriza reajuste nos salários dos Vereadores no período de 1997 ao ano 2000**”.

Nesta oportunidade, aproveitamos do ensejo para renovar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

M. R. Silveira
Manoel Rodrigues da Silveira

Assessor Jurídico

Manoel R. Silveira
Assessor Jurídico Legislativo
Montes Claros - MG

Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Estado de Minas Gerais

Parecer
Assessoria Jurídica Legislativa

Projeto de Lei nº ____/97

Relatório

De autoria do Vereador Aldair Fagundes Brito, o Projeto de Resolução em tela
“Desautoriza reajuste nos salários dos Vereadores no período de 1997 ao ano 2000”.

Enviada a proposição a esta Assessoria, para ser apreciada quanto à constitucionalidade, passamos a emitir o seguinte parecer:

Fundamentação

As resoluções legislativas são atos destinados a regular matéria de competência da Câmara Municipal, mas com efeitos internos. Assim, os Regimentos Internos são aprovados por resoluções.

O artigo 167 do Regimento Interno está assim redigido, verbis:

“art. 167 - a iniciativa do Projeto de Resolução cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara Municipal.”

A este princípio da iniciativa concorrente o Regimento Interno da Câmara Municipal opõe algumas exceções em relação a determinadas matérias estatuindo que é da competência exclusiva da Mesa Diretora:

“art. 44 - Compete à Mesa Diretora da Câmara, além de outras atribuições:

I -

II -

III - apresentar Projeto de Resolução, fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.”

Conclusão

Diante do exposto e com base no ítem III, do artigo 44, acima transcrito, esta Assessoria entende, data venia, que o Projeto de Resolução nº _____ é antiregimental, uma vez que pertence à Mesa Diretora a competência da iniciativa que lhe é outorgada com exclusividade (ítem III, do art. 44 do Regimento Interno).

Com relação à Emenda do Vereador José Hélio Guimarães, somente poderemos oferecer parecer caso o Projeto de Resolução seja aprovado, porque, em caso contrário, a mesma ficará automaticamente prejudicada.

Assessoria Jurídica Legislativa, 14 de fevereiro de 1997

M. R. Silveira
Manoel Rodrigues da Silveira

Assessor Jurídico

Manoel R. Silveira
Assessor Jurídico Legislativo
Montes Claros - MG

